



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PL Nº 27/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 27/2023, que “**Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Hortolândia comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência**”, a presente Emenda Modificativa ao Artigo 1º e 2º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Condomínios e os Loteamentos Fechados localizados no município de Hortolândia, criados na forma da lei para fins residenciais, por meio de seus síndicos, diretores, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

Parágrafo único...

Art. 2º Os Condomínios e os Loteamentos Fechados deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:”

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem como objetivo corrigir um equívoco da redação original, que não incluiu os loteamentos fechados, e que possui características semelhantes aos condomínios, do ponto de residencial.

Hortolândia, 18 de abril de 2023.

**Daniel Laranjeira**  
**Vereador - PSD**

